

Projeto de Lei nº.

/2009

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA  
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL ACADÊMICO E  
ESCOLAR PARA PRESTAR SERVIÇOS  
REMUNERADOS NO MUNICÍPIO DE  
PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de nível acadêmico e escolar para prestar serviços no Município de Porto Esperidião- MT na condição de aprendiz e auxiliar em regime de parceria entre a Prefeitura Municipal, instituição de Ensino e Estagiário, visando contribuir para a formação de mão de obra especializada.

**ARTIGO 2º** - A contratação dos estagiários se fará através de convênios a serem firmados com as Instituições Educacionais de Ensino estabelecidas em Porto Esperidião-MT, e nos Municípios vizinhos, não sendo dispensada a celebração do termo de compromisso citado no § 3º, II deste artigo.

§ 1º Os contratos de estagiários terão a duração igual ao do Curso Profissionalizante ou Acadêmico, sendo renovado anualmente, por interesse da Administração, nos termos definidos nos referidos convênios.

§ 2º - Os contratos dos estagiários além do que preceituam a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 3º - Os contratos de estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 4º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades exigidos do educando, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

**ARTIGO 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município, estabelecer as normas funcionais e as instruções de ordem administrativa para desempenho das atividades do estagiário em observância estrita à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e demais normas que venham a ser editada com essa finalidade.

**ARTIGO 4º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**ARTIGO 5º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder o Término do Curso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, onde se prorrogará por 01(um) ano após a conclusão do Curso.

**ARTIGO 6º** - Será paga aos estagiários a bolsa de auxílio mensal no percentual de 50% á 100% do valor do Curso, mais auxílio, caso haja necessidade, a ser definido pelo Executivo.

**ARTIGO 7 º** - Caberá ao Município a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da bolsa concedida, respeitando sempre o horário de estudo do estagiário, a sua especialidade escolar e a carga horária prevista nesta Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente na rubrica.

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração  
Proj./Ativ.: 2.016– Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração.  
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2.009.

*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito Municipal